



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes e critérios para a Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria legislativa com ênfase em processo legislativo, para atender às necessidades da câmara municipal de LAGOA GRANDE/PE.

A atuação nos serviços advocatícios demanda expertise específica, diligência e capacidade estratégica por parte do profissional ou escritório de advocacia selecionado. Este objeto visa não apenas a representação em eventuais dúvidas quanto ao legislativo, mas também o fornecimento de suporte jurídico especializado na condução de processos, buscando a resolução eficaz de questões legais que possam impactar a instituição.

A escolha dos serviços advocatícios será orientada pelos princípios da competência técnica, experiência em causas similares, ética profissional, comprometimento com a defesa dos interesses da Edilidade e experiência em atuação junto ao Legislativo Municipal. A transparência no processo de seleção e a conformidade com as normativas legais vigentes são elementos essenciais para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados.

Este termo de referência visa, assim, proporcionar um arcabouço claro e objetivo para a contratação de um profissional ou escritório que não apenas compreenda as nuances do contencioso judicial, mas que também esteja alinhado com os valores e objetivos desta instituição, contribuindo para a excelência na gestão legal e para a proteção dos interesses da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

Considerando ainda que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande-PE, não dispõe de advogado ou escritório de advocacia especializado em questões legislativos em seu quadro efetivo que atenda as demandas judiciais do referido Poder.

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria legislativa com ênfase em processo legislativo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande-PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Termo de Referência.

2.0 JUSTIFICATIVAS:



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

a Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria legislativa com ênfase em processo legislativo, cumprindo assim todas as exigências quanto aos normativos legais.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/21, quando inviável a competição, e, deverá ser instruído com os documentos exigidos nos referidos dispositivos legais.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a contratação de Escritório de Advocacia especializado ou profissional individual para atuação mais econômica e eficiente defesa dos interesses da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande-PE.

3.0 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 Para contratação deverá ser apresentada a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

Se sociedade de advogados:

- a) **Ato constitutivo** em vigor da sociedade de advogados proponente, sendo (i) registro comercial, no caso de empresa individual, ou, (ii) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício, ou, (iii) comprovação da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo obrigatória a comprovação do registro do Escritório na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) **Prova de inscrição do escritório**, de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia junto ao Conselho de classe - OAB;
- c) Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) Certidão de Regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

- g) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela **Caixa Econômica Federal – CEF** ou declaração de inexistência de empregados;
- h) **Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Comprovação de **capacidade técnica** através de:
 - i.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter a licitante prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;
- j) **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

Se advogado autônomo:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente, com foto;
- b) Cópia do CPF do licitante ou documento legal equivalente que conste a numeração do mesmo;
- c) Carteira de Registro Profissional do Conselho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela unidade da Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (sede da licitante);
- g) Comprovante de residência ou declaração equivalente;
- h) Comprovação de capacidade técnica através de:
 - h.1) Atestados ou Certidões, fornecidos por entes públicos que comprovem ter o advogado prestado os serviços de assessoria ou consultoria jurídica a entes públicos;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal;

4.0 DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, **podendo ser prorrogado nos termos do 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/21**, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

4.2 O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

4.3 A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.3 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder Legislativo

Órgão: 01.00 – Poder Legislativa

Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Lagoa Grande

Programa de Trabalho: 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

7.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas bem como pelo atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ficará a CONTRATADA estará sujeita as possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 **O CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Projeto Básico;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de Projeto Básico ;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.1.7 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

8.2 A CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequado dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.2.7 Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;

8.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou no contrato;

8.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

9.0 DOS SERVIÇOS:

I.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A consultoria deverá ser prestada pelo Contratado sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações e cumprimento as demandas jurídicas atinentes a câmara municipal.

2. A Contratada deverá ainda promover diligências diversas no interesse da Câmara dos Vereadores de Lagoa Grande, quando solicitado, tais como extração de cópias de processos informações que forem de sua competência, procedimentos administrativos ou quaisquer outros;
3. A Contratada deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande-PE, inerentes ao objeto do contrato;

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande-PE para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume de processos não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande-PE é dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede no próprio município de Lagoa Grande-PE;
2. Atualmente quadro de servidores da Prefeitura Municipal é preenchido por servidores efetivos e por cargos de livre nomeação nos termos do artigo 37, da Constituição Federal;
3. A Contratada deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande-PE de forma que a assessoria, consultoria em atendimento ao objeto do contrato de forma eficiente;
4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado, exceto custas judiciais das postulações do Poder Executivo;

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. A Contratada arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida pelo Município de Lagoa Grande, telefonemas, xerocópias, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

IV. Do local da prestação dos serviços.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

Os serviços poderão ser realizados na sede da Câmara Municipal ou em outro local em que a sociedade ou profissional desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica contratada.

1 – A Sociedade de Advogados ou profissional deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

- a.) estar em regular situação de registro na OAB/PE, comprovados mediante certidão expedida pela OAB/PE, apresentada no ato de assinatura do contrato;
- b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia, o que será comprovado mediante certidão expedida pela OAB/PE.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.

- 1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- 2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da 14.133/21, bem como o equilíbrio contratual necessário.

VII. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total para os 12 (doze) meses R\$
1	Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no LEGISLATIVO, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande - PE, de acordo com as normas e condições previstas neste Projeto Básico.	R\$ 7.833,33	R\$ 94.000,00

Lagoa Grande - PE, 19 de janeiro de 2026.

Caio da Silva Rodrigues
Diretor do Departamento de Compras